doc. 19

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.s 160

Henrique do Carmo Edolo, Traductor Publico e Interprete Commercial juramentado da Praça &c. — Certifico que me foi apresentado um documento escripto em Ingler a qual a pedido da parte traduzi litteralmente para o idioma Nacional, e diz o seguinte: ——

Traducção

No Tribunal dos Feitos. Quaresma / Carter Term / no setimo Anno do Reinado da Rainha Victoria. ——

Fonseca versus Foote & C.ª ——

Terça feira setimo dia ——

de Maio de mil oito ——

centos quarenta e quatro ——

Lendo as determinações d'esta causa do vigesimo dia de Abril passado, os juramentos dados por George Lindiay,

por Murray Maxwell Johnson
e ouvindo Mr. Willes advogado
do Author e Mr. Waddington advo-
gado dos Réos. - Ordena-se que
uma Commissão combine e
dirija immediatamente pro-
visão a dois Commissarios por
parte do Author e dois Com-
missarios por parte dos réos
para o exame e depoimento viva
voce das testemunhas de am-
bas as partes o que deve ser feito
por um encarregado que deve
ser enviado para esse fim, e
executar todos aquelles Actos
que lhe forem inherentes au-
thorisados e determinados pelo
Decreto do 1º William Cap. 4. 22
que devem ser expressos n'essa
Commissão e no caso de haver
qualquer dissenção quanto á
forma d'essa Commissão de-
verá ella ser decidida pelo

MELHORAMENTO DO MEIO CIRCULANTE
J.B.
R.s 160

pelo Juiz do Jury, e ordena-se
mais que seja esse Commissa-
rio escolhido por ambas as
partes, que se não concordarem,
o será então pelo Juiz jury, e
que as custas e despezas com
esse Commissario sejão pagas
pelos réos e ordena-se mais que
uma e outra parte apresentem
provas, fação interrogatorios e
contra interrogatorios e que
ambas os mandem por escripto,
se quizerem, e ordena-se mais
que a dita Commissão depoi-
mentos interrogatorios e exames
sejão tomados como acima
fica dito transmittidos sob
sigillo dos mencionados Com-
missarios ou Commissario e
certificados por elles ou elle como
determina a mesma lei / e
para ser especificado na di-
ta Commissão / a Samuel

Dove Square um dos Juizes d'este Tribunal até o quinto dia da proxima Estação do Outomno (Michalmas Term) e que se dê permissão para ser lida e dada em evidencia no julgamento d'esta Causa salvo todas excepções justas e que o julgamento d'esta causa seja prorogado até a volta d'esta Commissão.

Pelo Tribunal

E nada mais se continha no dito documento que bem e fielmente traduzi do proprio original escripto em Ingler ao qual me reporto.

= a emenda diz = neste documento = e vale

Edolo

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o sello do Meu Officio n'esta Muito Leal e Heroica Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro.

H. C. Edolo
Traductor Publico e Interprete Commercial jurramentado